

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 029/2019**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.998.982/0031-22, sediada à Rodovia Coronel Policia Militar Nelson Tranchesini nº 1.730, galpão 03, parte 02, Bairro Itaquí, Itapevi/SP, CEP: 06.696-110, neste ato representada por Aldemir Evangelista da Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.203.398-92 e portador a CI nº 22.400.197-8, expedida pela SSP/SP; Roger Shoji Miyake, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.941.438-01 e portador da CI nº 17.907.474-X, expedida pela SSP/SP e Valéria Soares Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 766.109.935-72 e portadora da CI nº 63.634.309-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Inexigibilidade de Licitação nº004/2019, Processo nº 049/2019, conforme Inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento de medicamento para atendimento ao paciente Sebastião Alves de Souza, conforme processo judicial 0148.16.001.580-3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste contrato será de R\$ 322.237,92 (Trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). disposto da seguinte forma:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	48	FR	NIVOLUMABE 10MG/ML (100MG)	6.713,29	322.237,92

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



2.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.5. A nota fiscal deverá ser eletrônica e conter o número da ordem de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLAUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os produtos deverão ser entregues novos, sem utilização anterior, estar acondicionados de forma compatível com sua conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A entrega/fornecimento dos medicamentos objeto deste contrato ocorrerá , no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

5.2. As entregas dos materiais deverão ser agendadas pelo telefone do 31-3689-1426 após recebimento da ordem de fornecimento e deverão ser realizadas nas instalações da Farmácia Municipal, localizada à R. Conde Dolabela, 1172 - Várzea, no Município de Lagoa Santa/MG, de segunda a sexta feira, de 08h às 16h.

5.3 Não será aceita mercadoria enviada via correio, ou mercadoria entregue em desacordo a ordem de fornecimento;

5.4 O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada ordem de fornecimento por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6 No ato do recebimento dos medicamentos, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os medicamentos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento;

5.7 Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e bens com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte,



devendo estes, serem trocados por outro, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do Almoxarifado para substituição do produto.

5.8. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, em perfeitas condições para uso, em conformidade com respectiva ordem de fornecimento.

5.9. O objeto adquirido somente será aceito pela Administração depois de inspeção e acompanhamento realizado por servidor designado pela Secretaria requisitante. a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato com o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
754	02.06.01.10.301.0027.2193.3.3.90.32.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, nos próximos 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

8.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

8.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da



solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

8.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

8.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

8.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá:

9.1.1. A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

9.1.2. Fornecer os materiais conforme as exigências específicas em perfeitas condições de utilização;

9.1.3. Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante no prazo máximo de 48 horas;

9.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

9.1.5. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.1.6. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação ao fornecimento dos materiais;

9.1.7. Entregar o medicamento objeto do contrato, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

9.1.8. Garantir a qualidade dos medicamentos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** deverá:



10.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação em até 30 dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

10.1.4 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

10.1.5. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção, conforme disposto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. São direitos da **CONTRATADA** no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

11.2. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do contrato.

11.3. O direito de solicitar a rescisão do presente contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.





13.1.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, cujos autos encontram-se no Processo nº 49/2019, em nome do município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da **CONTRATADA**, que integra a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 03 de maio de 2019.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
ALDEMIR EVANGELISTA DA CRUZ e ROGER SHOJI MIYAKI
e VALÉRIA SOARES RIBEIRO
CONTRATADA

Santos Eduardo Magro
Commercial Services
Manager
RG.: 22.085.289-3
CPF.: 157.791.598-40

Testemunhas:

CPF: 086.890.946-75

CPF:

